



LEI Nº 1.200, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Autor: Poder Executivo

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 1.156, de 08 de dezembro de 2025, que “Autoriza o Município de Cláudia permutar lotes urbanos de propriedade da Colonizadora Sinop S/A, conforme descrição e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 1.156, de 08 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 4º** A transferência da propriedade dos imóveis objeto desta Lei será formalizada mediante escritura pública, lavrada na forma da legislação aplicável, e respectivo registro imobiliário, correndo às expensas do Município de Cláudia todos os custos, despesas, tributos de sua competência e demais encargos necessários à formalização e efetivação da transferência da propriedade.*

***Parágrafo único.** Em razão do interesse público que fundamenta a presente permuta, fica concedida à empresa Colonizadora Sinop S.A. isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre a transferência de propriedade decorrente da permuta autorizada por esta Lei.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 10 de agosto de 2026.**


MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal